



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.746, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a(s) seguinte(s) classificação(ões):

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.09.06 – Serv. Transporte Escolar	
Classificação:	12.361.0020.1.118 – Aquis. Móveis, Equip. e Veículos p/Transp Escolar	
Natureza da Despesa:	44.90.52 – Equip. e Material Permanente	Valor: R\$50.000,00
Fonte de Recurso:	ENSINO	Ficha 423

Art. 2º Constitui recurso para atendimento ao Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), as anulações parciais nas seguintes dotações:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.09.03 – Dep. Mun. Educação	
Classificação:	12.361.0003.1.008 – Aquis. Móveis, Equip. e Veículos p Educação	
Natureza da Despesa:	44.90.52 – Equipam. E Mat. Permanente	Valor: R\$50.000,00
Fonte de Recurso:	ENSINO	Ficha 318



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de março de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.746, de 15/03/2022 foi publicada na data de 15/03/2022, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão